



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI Nº 136/2013**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.635 de onze de dezembro de 2007, que concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano aos Clubes Sociais e desportivos, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.635, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2017.”*

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 3067, de 18 de Dezembro de 2012.

**Art. 3º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.635 de 2007, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.635 de onze de dezembro de 2007, que concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano aos Clubes Sociais e desportivos, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.635 de 2007, prorrogando o prazo da vigência do benefício de isenção de IPTU.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de IPTU aos clubes sociais e desportivos, sediados na cidade de Gramado por mais quatro anos.

Os Clubes Sociais e desportivos, regra geral, vivem apenas das receitas de seus associados, que são cada vez menos representativas. Também os clubes, na grande maioria, são localizados em áreas territoriais expressivas, que abrigam atividades diversas, dentro de suas atribuições estatutárias. Por esta razão, o IPTU se tornou para os Clubes sociais e desportivos um ônus muito pesado, para alguns impossível de absorver.

Os clubes sociais localizados em áreas mais nobres da cidade, tem a facilidade de locarem alguns espaços de suas áreas, sobre as quais a isenção não é aplicada. Entretanto, mesmo com essas receitas, em razão das zonas fiscais serem mais nobres, e de contarem com áreas territoriais e prediais bastante expressivas, o lançamento do IPTU da parte excedente (área social), se ocorresse, poderia comprometer a viabilidade desses clubes.

Assim, para todos os clubes, sejam eles localizados em áreas mais centrais ou em bairros mais afastados, o lançamento de IPTU poderia comprometer a execução dos objetivos sociais dos mesmos, tão importantes dentro de nossas comunidades, nas atividades de lazer e entretenimento.

Por todo exposto, entende o Poder Público que deve estimular o fomento de atividades sociais e desportivas dentro da cidade, através dos clubes que não distribuem patrimônio ou renda, no sentido de auxiliar os mesmos no desenvolvimento de seus objetivos sociais, mantendo o benefício fiscal através da Lei Municipal nº 2.635/2007, prorrogando o prazo de sua vigência até 30/12/2017, ou seja, até o final desta administração e no primeiro ano da administração seguinte, visto a tributação ocorre em janeiro de cada ano e não daria tempo hábil do próximo Prefeito propor tal isenção, por coincidir com o início do seu mandato.

Sobre o valor anual dos impostos renunciados, esclarecemos que esta previsão está no anexo das metas fiscais – estimativo da compensação e renúncia da receita 2014, que

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria

acompanha a LDO 2014, aprovada através da Lei Municipal nº 3.175/2013. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixará de receber em 2014 e anos seguintes, em razão desta renúncia de receita.

Assim, como os valores ora renunciados foram reduzidos do orçamento 2014, por estimativa, em conformidade com o que determina a LC 101/2000 – lei de responsabilidade Fiscal, art. 14, I, não haverá necessidade de medidas de compensação para esta renúncia, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do IPTU 2014, não implicando esta renúncia em impacto negativo.

O anexo da Lei nº 3.175/2013, que trata da LDO 2014, relativo a esta renúncia assim registrou:

#### LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### ANEXO DAS METAS FISCAIS

##### (h) Estimativo da Compensação e Renúncia da Receita 2014

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA					
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$	COMPENSAÇÃO
Isenção aos clubes sociais e desportivos e demais entidades filantrópicas, em lei a ser proposta para próximo exercício	IPTU	174.011,96	191.412,96	210.553,96	Previsto a menor no orçamento

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

João Pedro Till  
Secretário Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin  
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto  
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes  
Assessora Jurídica

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*